



LEI MUNICIPAL Nº 457/2002

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos, incluindo o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais;

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros de controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Procuradoria do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão CC/FG 10,



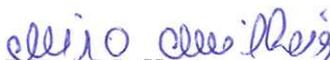
lotado na Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas estatuídas nesta Lei, bem como auxiliar na elaboração de todos os relatórios pertinentes.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

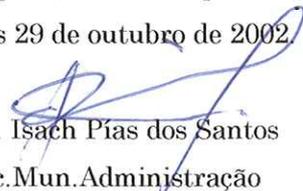
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 29 de outubro de 2002.


Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 29 de outubro de 2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração